



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 11174/2019



CONTRATO N.º 15/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E A EMPRESA (CONTRATADA) PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO-BREAK PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o N.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas, ou por quem estiver ocupando o referido cargo na forma regimental e, de outro lado a empresa **NOBREAK.NET COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 02.776.782/0001-80, com endereço na rua Garça, 211 – Prosperidadedo – São Caetano do Sul/SP, CEP: 09.550-470, fone (11) 2759-2989, neste ato representada pelo seu representante legal senhor Danillo Gaspar, inscrito no CPF-MF n.º 317.953.718-38 e portador do RG n.º 34700675-9 SSP/SP, e-mail: danillogaspar@uol.com.br, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico n.º 01/2020, realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, onde o TRT14 figura como coparticipante daquela referida licitação, regido pelas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 12.846/13, e pelo Decreto 10.024/2019, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de equipamentos no-break, para atendimento das necessidades deste Regional, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 01/2020, Processo e-PAD 41560/2019 do TRT3ª Região, e da proposta da CONTRATADA, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4.1	NO-BREAK 3KVA MONOFÁSICO, ONLINE DUPLA CONVERSÃO, TRANSFORMADOR ISOLADOR INTERNO E INTERFACE ETHERNET (SNMP) MARCA: PHD MODELO	10	R\$ 6.200,00	R\$ 62.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 11174/2019

EA 3KVA			
---------	--	--	--

Parágrafo Único: Os equipamentos deverão ser do tipo dupla-conversão (true on line), constituídos por bypass automático, transformador isolador incorporado, correção ativa do fator de potência de entrada (PFC) e conexão à rede Ethernet através do protocolo SNMP/HTTP – TCP/IP, atendendo às especificações detalhadas na Tabela 1 (“Características dos equipamentos”) do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, devendo a entrega ser agendada, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas úteis de antecedência, através do telefone (69) 3217-9471, no horário entre 08h00min e 14h30min.

a) No endereço do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região – TRT14 – Diretoria de Serviços, Material e Patrimônio, Avenida Rio Madeira, 3997, Bairro Industrial, Porto Velho/RO - CEP: 76821-051, Telefone: (69) 3218-6304 ou 3217-9471.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

O recebimento físico dos bens ficará a cargo do responsável pelo prédio da Justiça do Trabalho onde ocorrer a entrega, para posterior conferência da conformidade do material pelo fiscal do contrato, observadas as seguintes disposições:

a.1) (Para os Lotes 1 e 2) O recebimento provisório dos equipamentos ficará a cargo do Fiscal do contrato e se dará em até 10 (dez) dias úteis após a entrega completa do pedido, mediante ateste da nota fiscal correspondente;

b) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório, após a verificação das especificações, e ficará a cargo do Gestor do contrato ou de comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, a depender se o valor dos bens fornecidos estiver, ou não, compreendido dentro do limite da modalidade Convite expresso no art. 23 da Lei 8.666/93, conforme previsto nos arts. 9º e 10º da IN TRT3 nº 7/2013.

Parágrafo Primeiro: No momento do recebimento definitivo, o CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir Nota Fiscal, que deverá ser enviada para a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRT14.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital e neste Contrato, ainda que verificados posteriormente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 11174/2019

Parágrafo Terceiro: No caso de inadimplência da CONTRATADA, entrega dos bens com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidades inferiores ao registrado em nota de empenho, considerar-se-á efetuado o recebimento provisório após a composição total dos bens tais como solicitados, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço unitário para o fornecimento dos dispositivos indicados na Cláusula Primeira é aquele constante da proposta e planilha de formação de preços apresentadas pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 01/2020, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), estando nele incluídos todos os tributos, fretes, carga e descarga, embalagens, seguro, mão de obra e demais encargos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, a saber:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4.1	NO-BREAK 3KVA MONOFÁSICO, ONLINE DUPLA CONVERSÃO, TRANSFORMADOR ISOLADOR INTERNO E INTERFACE ETHERNET (SNMP) MARCA: PHD MODELO EA 3KVA	10	R\$ 6.200,00	R\$ 62.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, contando-se o prazo a partir da data limite estabelecida para apresentação da proposta, nos termos do Art. 3º, da Lei n.º 10.192 de 14/02/2001, pelo índice IPCA/IBGE ou outro que o tenha substituído, sem prejuízo da necessária negociação entre as partes.

Parágrafo Único: Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no edital e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo CSJT no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento estão previstas no Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.6020 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Natureza da Despesa: 449052.30, nota de empenho n.º 2020NE000816 de 21/9/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará documento fiscal ou Fatura em moeda nacional, em que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 11174/2019

conste o valor e a descrição dos bens fornecidos, que será paga no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da nota fiscal, através da emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, em seu nome, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado expressamente à Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, observando-se o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas para fins de escolha do CONTRATANTE sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Segundo: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, pro rata die.

Parágrafo Quinto: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF, ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum destes documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Sexto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 11174/2019

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 6 (seis) meses contados da assinatura, com início 7/10/2020 e término 6/4/2021, podendo ser prorrogado caso haja ampliação do prazo de execução na forma do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: O encerramento da vigência contratual não prejudicará a completa validade da garantia do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS BENS

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos bens objeto deste contrato de, no mínimo, 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, funcionamento, ocorrências de desgastes anormais ou quanto ao não atendimento das especificações, contado o prazo a partir do recebimento definitivo.

Parágrafo Primeiro: Dentro do prazo de garantia do produto, deverá ser feito o reparo ou a substituição do bem que apresente defeito de fabricação ou que se mostre em condições inadequadas ao uso. A substituição deverá ser feita no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da solicitação de troca, ressalvados eventuais atrasos sem culpa da CONTRATADA e comunicados tempestivamente à fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE. Neste caso, o equipamento entregue em substituição ao bem defeituoso ou danificado deverá ter renovado o prazo de garantia por período igual ou superior ao substituído.

Parágrafo Segundo: Durante o período de garantia, referente ao fornecimento, se houver necessidade de enviar o equipamento para reparo, ficará a cargo da CONTRATADA a coleta e entrega do equipamento nas dependências do CONTRATANTE, bem como a desinstalação e posterior reinstalação, caso o equipamento avariado esteja instalado.

Parágrafo Terceiro: A garantia não abrangerá danos causados pelo CONTRATANTE, por acidentes decorrentes de operação indevida ou negligente, manutenção ou armazenagem inadequada, operação anormal ou em desacordo com as especificações, influências de natureza química, eletroquímica, elétrica, climática ou atmosférica, tais como: enchentes, inundações, descargas elétricas e raios, incêndio, sabotagem, vandalismo ou interferências indevidas causadas pela rede pública ou interna de fornecimento de energia elétrica e outros casos fortuitos ou de força maior, previstos na legislação. Não serão cobertas pela garantia as atividades típicas de manutenção preventiva e operacional do equipamento, como: limpeza, regulagem, ajustes e demais serviços não decorrentes dos defeitos cobertos.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a) cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital de Licitação, seus Anexos, e neste contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 11174/2019

- b) proporcionar à CONTRATADA todas as informações e facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela CONTRATADA;
- e) exercer a fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato;
- f) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- g) rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações e notificar a CONTRATADA;
- h) verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 - 1. regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - 2. regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF/88);
 - 3. regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - 4. consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 – 2ª Câmara);
 - 5. regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - 6. declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor);
 - 7. verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - 7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portal.transparencia.gov.br>);
 - 7.2. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - 7.3. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - 7.4. Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos bens fornecidos, mantendo, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se obriga ainda a:

- a) entregar os bens no local estipulado e no prazo, observando as especificações e condições para execução do objeto contratual, de forma a garantir a integridade do no-break, dos circuitos estabilizados, do servidor e demais equipamentos supridos por essa fonte;
- b) realizar as entregas de acordo com planejamento, conforme o cronograma estabelecido em conjunto com a Secretaria de Engenharia, levando em conta as necessidades e prioridades do CONTRATANTE;
- c) responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento do material pelo CONTRATANTE;
- d) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e de forma fundamentada, quando verificar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 11174/2019

condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

e) substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade, o equipamento entregue e não aceito pelo CONTRATANTE, em função da existência de incompatibilidades, incorreções ou defeitos, responsabilizando-se integralmente pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído, sendo certo que eventuais atrasos somente poderão ser tolerados se ocorrerem sem culpa da CONTRATADA e forem comunicados tempestivamente à fiscalização;

f) manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência contratual;

g) cumprir, quando cabível, o Plano de Logística Sustentável do TRT14, o Guia de Contratações Sustentáveis – CSJT.

Parágrafo Único: Deverão ser observadas as orientações técnicas contidas na IN nº 01/10 do MPOG/SLTI e no “Guia de Prático” para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, aprovado pela Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

Garantida ampla e prévia defesa, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste instrumento, que são:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do equipamento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 10 (dez) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;

b) multa por inexecução contratual parcial de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do pedido, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 10 (dez) dias;

c) multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;

d) multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser encaminhada ao gestor da contratação e recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Parágrafo Segundo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 11174/2019

indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, neste contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Nos termos da Lei 12.846/13, estarão sujeitos à responsabilização objetiva administrativa e civil as pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Quinto: Poderá haver retenção cautelar do crédito da CONTRATADA, referente às penalidades pecuniárias descritas nas alíneas “a” e “b” do caput desta cláusula, na respectiva proporção do atraso, até a conclusão do regular processo administrativo tendente a apurar o inadimplemento.

Parágrafo Sexto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Portaria GP 716/2019 do TRT 14, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE, ou eventual substituto regulamentar.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do objeto deste contrato caberá aos servidores Fábio Eduardo Trovó e William Haverly Martins da Silva Junior substituto regulamentar, indicados como fiscal e fiscal substituto pelo gestor do contrato, dando-se ciência à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato fiscalizarem o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 11174/2019

Guia de Contratações Sustentáveis – CSJT, em conformidade com a Resolução CSJT nº 103, de 25/05/2012.

CLÁUSULA QUATORZE – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Porto Velho - RO - Justiça Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam eletronicamente o presente Instrumento.

Porto Velho/RO, 7 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
Lélio Lopes Ferreira Júnior
Diretor Geral do TRT-14ª Região
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
Danillo Gaspar
NOBREAK.NET COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.
CONTRATADA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2020
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 11174/2019. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: NOBREAK.NET COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ-MF nº 02.776.782/0001-80. Objeto: aquisição de equipamentos no-break, para atendimento das necessidades deste Regional, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 01/2020, Processo e-PAD 41560/2019 do TRT3ª Região, no qual o TRT14 figura como coparticipante. Vigência: de 7/10/2020 até 6/4/2021. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.6020, Natureza da Despesa 449052.30, nota de empenho nº 2020NE000816 de 21/9/2020. Assinado: 07/10/2020. Valor total R\$ 62.000,00. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral e Ordenador de Despesas do TRT-14ª Região, e de outro, o Sr. Danilo Gaspar, representante da contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2020

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 11174/2019. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: FONTES BH SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI, CNPJ-MF nº 35.439.466/0001-72. Objeto: aquisição de equipamentos no-break, para atendimento das necessidades deste Regional, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 01/2020, Processo e-PAD 41560/2019 do TRT3ª Região, no qual o TRT14 figura como coparticipante. Vigência: de 7/10/2020 até 6/4/2021. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.6020, Natureza da Despesa 449052.30, nota de empenho nº 2020NE000817 de 22/9/2020. Assinado: 07/10/2020. Valor total R\$ 71.400,00. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral e Ordenador de Despesas do TRT-14ª Região, e de outro, o Sr. Daniel de Oliveira Fontes, representante da contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CP0584/2018-B (PROAD nº 19223/2020). Contrato: 113/2019. Espécie: I TA. Partes: TRT e José Roberto Alves Bastos EPP. CNPJ: 01.056.215/0001-97. Objetos: I - acrescer ao objeto do contrato serviços no valor total de R\$ 2.936,49 e II - alterar o prazo de vigência do contrato, acrescentando-se mais 2 meses, fixando seu novo termo final em 01/02/2021. Fundamento: Lei 8.666/1993, especialmente o artigo 57, parágrafo primeiro, inciso II e artigo 65, parágrafo primeiro. Assinam: pelo TRT, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson e, pela empresa, José Roberto Alves Bastos. Data: 23/09/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº CP0260/2018 (PROAD 20232/2020). Convênio: 17/2018. Espécie: II TA. Partes: TRT, Vara do Trabalho de Santa Bárbara D'Oeste e Município de Santa Bárbara D'Oeste. CNPJ: 46.422.408/0001-52. Objeto: prorrogação da vigência do convênio por 30 meses, de 03/09/2020 a 02/03/2023. Fundamento: Lei 8.666/1993 e Lei 11.788/2008. Assinam: pelo TRT, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson, pela Vara, Mari Angela Pelegrini e, pelo Município, Denis Eduardo Andia. Data: 24/09/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CP0584/2018-D (PROAD nº 19223/2020). Contrato: 114/2019. Espécie: I TA. Partes: TRT e Engtech Construções e Comércio Ltda. CNPJ: 21.213.891/0001-34. Objetos: I - acrescer ao objeto do contrato serviços no valor total de R\$ 3.528,38; e II - alterar o prazo de vigência do contrato, acrescentando-se mais 2 meses, fixando seu novo termo final em 02/02/2021. Fundamento: Lei 8.666/1993, especialmente o artigo 57, parágrafo primeiro, inciso II e artigo 65, parágrafo primeiro. Assinam: pelo TRT, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson e, pela empresa, Cayo Ribeiro Bianchini. Data: 23/09/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

nº CP0671/2017 (PROAD 17592/2020). Contrato: 175/2017. Espécie: II TA. Partes: TRT e Araucária Ar Condicionado Ltda. CNPJ: 10.484.227/0001-03. Objeto: suspensão temporária e excepcional da execução e, conseqüentemente, da vigência do contrato, relativos à execução de serviços técnicos de manutenção nos equipamentos condicionadores de ar instalados no Auditório do 1º andar do Edifício Sede Administrativa. Fundamento: Lei 8.666/1993, especialmente o artigo 8º, parágrafo único, o artigo 57, parágrafo primeiro, incisos II e III, o artigo 78, inciso XIV, artigo 79, parágrafo quinto e Decreto Legislativo nº 6/2020. Assinam: pelo TRT, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson e, pela empresa, Pedro Leonardo Fracasso. Data: 05/10/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CP0584/2018-B (PROAD nº 19223/2020). Contrato: 108/2019. Espécie: I TA. Partes: TRT e José Roberto Alves Bastos EPP. CNPJ: 01.056.215/0001-97. Objetos: I - acrescer ao objeto do contrato serviços no valor total de R\$ 2.985,51; e II - alterar o prazo de vigência do contrato, acrescentando-se mais 2 meses, fixando seu novo termo final em 17/01/2021. Fundamento: Lei 8.666/1993, especialmente o artigo 57, parágrafo primeiro, inciso II e artigo 65, parágrafo primeiro. Assinam: pelo TRT, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson e, pela empresa, José Roberto Alves Bastos. Data: 23/09/2020.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Processo nº PROAD 19207/2020. Termo de Cooperação Técnica nº 02/2020. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Ministério Público de São Paulo (CNPJ: 01.468.760/0001-90), Ministério Público do Trabalho da 2ª Região (CNPJ: 26.989.715/0033-90), Ministério Público do Trabalho da 15ª Região (CNPJ: 26.989.715/0046-04) e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (CNPJ: 03.241.738/0001-39). Objeto: união de esforços e o desenvolvimento de ações articuladas para ampliar as oportunidades de inclusão de adolescentes em programas de aprendizagem e cursos de formação inicial continuada ou qualificação profissional em todo o Estado de São Paulo, inclusive a partir da conscientização e especialização dos membros das instituições signatárias. Vigência: Prazo indeterminado, a partir da data da publicação oficial. Assinam: pelo TRT 15, Dra. Gisela Rodrigues Magalhães de Araújo e Moraes e Dr. João Batista Martins César, pelo MP SP, Dr. Mário Luiz Sarrubbo, pelo MPT 2, Dr. João Eduardo de Amorim, pelo MPT 15, Dr. Dimas Moreira da Silva e, pelo TRT 2, Dra. Rilma Aparecida Hemeterio. Data: 25/09/2020.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Protocolo 5203/2018. Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2019. Contratante: TRT 16ª Região. Contratada: GLOBALTECH BRASIL LTDA. Objeto: Revisão do preço do contrato nº 19/2019 em virtude da Edição da MP nº 932, de 31 de março de 2020. Data da Assinatura: 29/09/2020. Assinam: Desembargador Presidente, Dr. Américo Bedê Freire (p/Contratante) e o Sr. Marilson Oliveira Raposo (p/Contratada).

RETIFICAÇÃO

Retificação no D.O.U publicado no data de 06/10/2020, Seção 3, página 192, Onde se lê: Vigência: 02 de outubro de 2020 a 02 de abril de 2020, Leia-se: Vigência 02 de outubro de 2020 a 02 de abril de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020 - UASG 80018

Nº Processo: 2605/2020. Objeto: Constituição de REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento, eventual e futuro, do serviço de uso de software (Software as a Service - SaaS) Power BI Pro de Business Intelligence (BI), conforme especificações e quantidades constantes no item 4 do Termo de Referência, parte integrante do Edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 09/10/2020 das 08h00 às 12h59 e das 13h00 às 17h30. Endereço: Avenida Vitorino Freire 2001 - Areinha, - São Luis/MA ou <https://www.gov.br/compras/edital/80018-5-00010-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 09/10/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/10/2020 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Compras governamentais e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as últimas..

RAIMUNDO NONATO MONTEIRO FILHO
Pregoeiro

(SIASGnet - 07/10/2020) 80018-00001-2020NE000036

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: TRT/18ª nº 13359/2019. CONTRATO: SLC-SEC 39/2020. CONTRATADA: INTERATIVA FACILITIES LTDA. CNPJ: 05.058.935/0001-42. OBJETO: prestação de serviços de facilities, compreendendo as seguintes atividades: limpeza e conservação, jardinagem, copeiragem, garçonomia, carregadores e recepcionistas, caracterizados como serviços comuns e de natureza contínua. PREÇO TOTAL ESTIMADO: R\$ 12.335.769,15. VIGÊNCIA: 30 meses iniciando-se a partir da data de sua assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: PE nº 029/2020; Leis nº 10.520/02 e 8.666/93; Decreto 10.024/19; LC nº 123/06; IN SEGES/MPDG nº 05/2017; e Res. nºs. 169/2013 e 183/2013 do CNJ. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0052. Natureza da Despesa: 3390.39, 3390.30 e 3390.37. Notas de Empenho Estimativo e Global: 2020NE000888, 2020NE000889 e 2020NE000890. DATA DE ASSINATURA: 08/10/2020.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE RESCISÃO

PROAD Nº 1570/2020. Contratante: TRT da 21ª Região. Contratada: Flash Vigilância Eireli. Objeto: Contrato de prestação de serviços de vigilância patrimonial. Contrato: TRT/CAD nº 036/2014. Fundamento Legal: art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 c/c inciso II da Cláusula Décima Sétima do contrato original e Cláusula Terceira do Décimo Sétimo Termo Aditivo. Vigência: a partir de 30/09/2020. Data de Assinatura: 30/09/2020. Signatários: Desembargador Bento Herculano Duarte Neto, Presidente, pelo Cedente, e Francisco de Assis Valério dos Santos, Sócio Administrador, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

UASG: 080024. 1º termo aditivo ao Contrato TRT22 nº 10/2018, PAE 80/2018 - Prestação de serviço de telecomunicação de dados - Rede Wan - firmado com a empresa Oi Móvel S/A- Em Recuperação Judicial. CNPJ: 05.423.963/0001-11. Objeto: Prorrogação o prazo de vigência do contrato por 30(trinta) meses, contados de 10/10/2020 a 10/04/2023. Fundamento legal: artigo 57, II, e art. 40, XI, c/c o §8º do art. 65, da Lei 8.666/93, bem como autorização do Diretor Geral de Administração. Assinam: Álvaro Celso Bonfim Resende (p/contratante); Carlos Alberto da Costa Barbosa e Jean Silva(p/contratada).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Proad 7751/2020. Contrato 25/2020. OBJETO: Aquisição de Purificadores de Água. CONTRATANTE: TRT 23ª Região. CONTRATADA: Jeb Comércio de Eletrônicos Eireli, CNPJ: 33.486.276/0001-80. VALOR GLOBAL: R\$: 53.440,00. ASSINATURA: 07/10/2020. VIGÊNCIA: 180 dias, contados de 08/10/2020 a 05/04/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis 8.666/93, 8.078/90 e 13.655/19. PROGRAMA DE TRABALHO: 02122003342560051. SIGNATÁRIOS: Lívia Timm Rocha/TRT; Diogo Magalhaes Aguiar de Moura/Contratada.

EXTRATO DE COOPERAÇÃO

Proad. 2526/2020. Acordo de Cooperação Técnica 12/2020, celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª. Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª. Região. OBJETO: Compartilhamento gratuito pelo TRT 24 ao TRT 23, do software denominado Sistema de Controle de Material e Patrimônio - SCMP, desenvolvido por aquele. DATA DA ASSINATURA: 04/09/2020. ASSINAM: pelo TRT23, Desembargador Nicanor Fávero Filho - Presidente; pelo TRT24, Desembargador Nicanor de Araújo Lima - Presidente.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS UTILIZADOS COMO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI NECESSÁRIOS ÀS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19, PARA UTILIZAÇÃO POR MAGISTRADOS, SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, conforme as especificações do Edital e seus Anexos. Início do acolhimento das propostas: 16/10/20. Abertura das propostas às 09:00h e início da sessão às 11:00h do dia 23/10/20 (horário de Brasília). O edital encontra-se no site www.licitacoes-e.com.br e www.trt23.jus.br e demais informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3648-4049 ou e-mail licitacao@trt23.jus.br.

THIAGO SIGARINI FLORES SILVA
Pregoeiro

